



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

segunda-feira, 10 de março de 2025

Ano XIII - Edição nº 01694 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
128B82CD39010FF057D2504B1712621D

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 130/2025 NOMEIA OFICIAL DE GABINETE, DO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA DE MULUNGU DO MORRO – BA.
- RESOLUÇÃO Nº 02/2025 DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE MEMBRO ATUAL E CONVOAÇÃO DE NOVO MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...
- TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA  
E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



**DECRETO N° 130/2025 DE 10 DE MARÇO DE 2025**

**Nomeia Oficial de Gabinete, do Gabinete  
do Prefeito da Prefeitura de Mulungu do  
Morro – BA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, consoante Inciso  
XI do Art. 66. resolve:

**Art. 1º** – Nomear, para provimento do Cargo em comissão o **Assessor Executivo I**,  
símbolo CC-12 do Gabinete do Prefeito da Prefeitura de Mulungu do Morro – BA, o Sr.  
**ARIOVALDO ALVES BOAVENTURA**.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e destitui eventual  
nomeação anterior.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA

**ACÁCIO TELES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.  
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba  
[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
57AC0835FB8EE427E217E0BA5E56EDDC

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Resolução



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MULUNGU DO MORRO BAHIA

### RESOLUÇÃO N°02/2025-CMDCA

*Dispõe sobre a convocação de  
Conselheiro Tutelar Suplente.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Mulungu do Morro-Ba, no uso das atribuições conferidas pela Lei 8.069/90 e a Lei Municipal nº03 de 06 de Maio 2002,

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Municipal nº03/2002, o qual dispõe que "ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer membros titulares do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará o suplente para o preenchimento da vaga"; e,

**CONSIDERANDO**, a solicitação de AFASTAMENTO do cargo de Conselheiro Tutelar de Mulungu do Morro – Bahia, o Sr. Felipe de Jesus Souza.

#### RESOLVE:

Art. 1 - CONVOCAR, o Sr. Vitor Manoel Rainha de Souza, candidato eleito em 8º (oitavo) lugar no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, e por ter participado do processo de capacitação, torna-se o 3º suplente, para a substituição do Conselheiro Felipe de Jesus Souza.

Art. 2 - O Conselheiro Tutelar Suplente deverá se apresentar no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Mulungu do Morro - Ba, no prazo de 03 (três dias) úteis a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º - O não comparecimento no prazo previsto gerará a exclusão do suplente faltoso, será convocado o candidato subsequente em lista de classificação de suplente do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mulungu do Morro - Bahia, 10 de fevereiro de 2025

Crystiane Alves Marçal Martins

Presidente do CMDCA

*Crystiane Alves Marçal Martins*

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

## Termo de Compromisso



**SEEDUC**  
SECRETA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO



### TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO – CESSÃO N° 013/2025/SEEDUC

"TERMO DE CESSÃO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA, representado pela gestora Sra. JULIANA P. ARAÚJO LEAL, inscrita no CPF sob o N.º 790.101.215-34 E RG N.º 06.717.474-44 e o MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO-BA, representado pelo seu gestor, Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 014.682.105-05 e RG n.º 898717582 SSP/BA, com a finalidade de firmar parceria para a cessão de Servidor."

O **MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Coronel Dias Coelho, nº 188, Centro, Morro do Chapéu – Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.717.517.0001-48, neste ato representado pela gestora, **Sra. JULIANA P. ARAÚJO LEAL**, inscrita no CPF sob o N.º 790.101.215-34 e RG N.º 06.717.474-44 SSP/BA, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na R. Eronides Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro - Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.445.876/0001-81, neste ato representado pelo seu gestor, **Sr. ACÁCIO TELES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o n.º 014.682.105-05 e RG n.º 898717582 SSP/BA, doravante denominado **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão da Servidora Pública Municipal **JOSSEMAR ARAÚJO SILVA ROCHA**, inscrito no CPF sob o n.º 009.364.535-08 e RG n.º 0939931532 SSP/BA, Matrícula 1403, Professor do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação de Mulungu do Morro, com carga horária de 20h semanais, para desenvolver suas atividades, na Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu, com ônus total para o **CESSIONÁRIO**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DO PAGAMENTO E DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

2.1. Caberá ao **CESSIONÁRIO** vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários, repasse de retenções, consignados, IRPF, Encargos Patronais, bem como demais vantagens do servidor cedido, conforme consta da ficha financeira fornecida pelo **CEDENTE**.

2.2. Segue abaixo o trecho constante da Lei Municipal nº. 1.283/21 – Regime Jurídico Único dos Servidores de Morro do Chapéu/BA, que versa sobre a Cessão:

SEÇÃO - III

Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 | (74) 3653-1054  
[www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br) | [prefeituramorrodochapeu](https://www.facebook.com/prefeituramorrodochapeu)  
[seduc@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:seduc@morrodochapeu.ba.gov.br) | Ouvidoria (74) 3653-2929

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba  
[www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
128B82CD39010FF057D2504B1712621D

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**SEEDC**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO



## DA CESSÃO

Art. 42 - O servidor poderá ser cedido, mediante requisição, para desempenho de função em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive da Administração Indireta e paraestatais, Tribunais de Contas e Ministérios Públicos, nas seguintes hipóteses:

1 - Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

11 - Em cargos e empregos específicos das entidades interessadas.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade requisitante.

§ 2º A cessão será concedida pelo prazo de até 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos ou das entidades cedentes e cessionários, mediante decisão fundamentada, desde que seja renovável anualmente.

§ 3º O servidor em estágio probatório somente poderá ser cedido a outro órgão ou entidade para ocupar cargos em comissão ou função de confiança, ficando suspenso o período probatório para efeito de avaliação de desempenho.

§ 4º A cessão far-se-á mediante Decreto da Prefeita (o) Municipal ou Portaria do Secretário Municipal de Administração, com delegação para tanto, o qual surtirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município ou meio de publicação correspondente.

§ 5º A cessão será com ou sem ônus, consoante determinado no ato administrativo de cessão, sendo que, se for com ônus, caberá ao cessionário o reembolso integral dos valores mensais remunerados pelo cedente, através de recolhimento junto a Fazenda Municipal.

§ 6º Na hipótese de o servidor ser nomeado para o exercício de cargo de comissão ou função de confiança no Município requisitante, o ônus do pagamento complementar da referida nomeação é inteira responsabilidade do município cessionário.

§ 7º A cessão de servidor será sempre em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, segundo os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

§ 8º A cessão será obrigatória quando tratar-se de requisição, nos termos da lei.

§ 9º O servidor cedido ou à disposição nos termos do §5º deste artigo, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com os cessionários, mantido na integridade, o seu vínculo funcional estatutário com o cedente, portanto submetido ao regime de previdência social, estabelecido no município de Cedente. (grifo nosso).

2.3. Diante do artigo 42 § 5º da Lei Municipal nº. 1.283/21 – Regime Jurídico Único dos Servidores de Morro do Chapéu/BA, caberá ao **CESSIONÁRIO** o repasse integral dos vencimentos do servidor cedido para o **CEDENTE** mediante reembolso mensal, a ser feito em até 05 dias úteis na conta

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**SEEDUC**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO



vinculada do **CEDENTE**, após o envio da ficha financeira para o e-mail institucional do **CESSIONÁRIO**, e, conforme segue:

Banco Bradesco: 001

Agência: 3655

Conta-Corrente: 45551

Nome: Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

CNPJ: 16.445.876/001-81

## CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR

3.1. O servidor cedido deverá exercer atividades com zelo e eficiência, sujeitando normas e procedimentos internos, bem como à legislação que o rege.

3.2. O servidor cedido deverá assinar o presente Termo de Cessão, ficando ciente das suas obrigações e demais cláusulas a serem cumpridas.

## CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

4.1. Colocar o servidor cedido à inteira disposição do **CESSIONÁRIO**.

4.2. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei.

## CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CESSÃO

5.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior ao previsto em lei.

5.2. Processar a folha de frequência mensal do servidor cedido e encaminhar até o dia 30 (trinta) de cada mês.

5.3. Encaminhar à **CEDENTE** quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor, inclusive, para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

5.4. Atender, após formal comunicação, requisição do **CEDENTE** visando à substituição ou o retorno do servidor cedido.

5.5. Não colocar o servidor cedido para o exercício de função que não esteja compreendida dentre as que são desenvolvidas pela entidade ou pelo órgão **CESSIONÁRIO**.

5.6. Não ceder o servidor cedido para outro órgão ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

5.7. Promover os esclarecimentos acerca do objeto da cessão que porventura venham a ser solicitados pelo **CEDENTE**.

5.8. Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



**SEEDUC**  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO



5.9. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do presente Termo de Cessão, seu interesse em promover a prorrogação deste instrumento de Cessão.

5.10. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas com dos vencimentos, férias, 13º salário, encargos tributários, patronais e demais vantagens de direito do servidor cedido.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Termo de Cessão terá seu prazo de vigência a partir de **03 de fevereiro de 2025** até **31/12/2028**, podendo ser prorrogado, sendo necessário em caso de prorrogação, a elaboração de novo termo de cessão, ficando resguardado ao Órgão **CEDENTE** o direito de requisitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor público cedido, mediante manifestação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

7.1. O presente instrumento foi redigido conforme disposto nas **Leis Municipais nº. 1.125 de 2017 e nº. 1.283 de 2021**.

7.2. O servidor cedido permanecerá regido pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Morro do Chapéu-BA, e, demais normas que lhe são aplicáveis.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

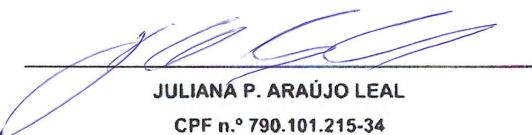
8.2. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Termo de Cessão poderá acarretar a sua rescisão de forma unilateral, mediante comunicação formal.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Morro do Chapéu-BA, para nela serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilégio que seja.

9.2. E, por estarem justos e contratados, declaram as partes aceitas todas as cláusulas e condições do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado em **03 (três) vias de inteiro teor e para o mesmo fim**, na presença de duas testemunhas idôneas, para publicação e execução.

**MORRO DO CHAPÉU-BA, 03 de fevereiro de 2025.**

  
JULIANÁ P. ARAÚJO LEAL

CPF n.º 790.101.215-34

Prefeita de Morro do Chapéu-BA



Morro do Chapéu - BA | CEP 44850-000 |  (74) 3653-1054  
 [www.morrodochapeu.ba.gov.br](http://www.morrodochapeu.ba.gov.br)  [prefeituramorrodochapeu](http://prefeituramorrodochapeu)  
 [seduc@morrodochapeu.ba.gov.br](mailto:seduc@morrodochapeu.ba.gov.br)  Ouvidoria (74) 3653-2929

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



SEEDUC  
SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO



*Acácio Teles dos Santos*

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

CPF n.º 014.682.105-05

Prefeito de Mulungu do Morro-BA

Acácio Teles dos Santos  
Prefeito Municipal

*AT*

Testemunha 01. *Divina Madureira de Souza*

Nome:

CPF n.º 025.470.885-73

Testemunha 02. *Fernando dos S. Lima Mendes*

Nome:

CPF n.º 036.671.751-08